

3V CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	7
4. HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS	11
5. TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	12
6. DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS	13
7. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS	15
8. RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS	16
9. ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS	16
10. SEGURANÇA E SIGILO DOS DADOS	17
11. PENALIDADES	19
12. ATUALIZAÇÕES	19
13. ANEXO I	20

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A presente Política de Proteção de Dados Pessoais (“Política”) da 3V CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Gestora”) visa atender as diretrizes relativas ao tratamento de dados pessoais de acordo com a Lei nº 13.709/2018, conforme alterada (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), no âmbito das atividades exercidas pela Gestora, incluindo as demais providências necessárias à integral conformidade com a LGPD, tais como mapeamento de atividades de tratamento de dados pessoais e diagnóstico da maturidade da Gestora com relação à proteção de dados pessoais.

A observância das regras e obrigações contidas nesta Política é mandatória para todos os colaboradores da Gestora, incluindo sócios, administradores, colaboradores e estagiários da Gestora (“Colaboradores”).

As regras descritas nesta Política são aplicáveis em favor de todas as pessoas físicas que venham a se relacionar com a Gestora e forneçam Dados Pessoais (abaixo definido), quer sejam, dentre outros, investidores, contrapartes e demais agentes envolvidos nas operações das carteiras sob gestão da Gestora ou Colaboradores (todos em conjunto “Titulares de Dados”), cujos dados demandem o Tratamento (abaixo definido) adequado.

1.1. Colaboradores e Aplicabilidade da Política

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I a esta Política (“Termo de Recebimento e Compromisso”). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma a leitura, o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos termos desta Política e às normas e procedimentos aqui contidos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual.

Da mesma forma que as demais políticas e manuais da gestora, esta política poderá ser consultado pelos Colaboradores por intermédio do sistema interno da Gestora.

Quaisquer dúvidas ou descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política deverão ser levados à apreciação do Encarregado (adiante definido), a quem competirá aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

A infração de qualquer das normas descritas nesta Política será considerada infração contratual dos Colaboradores, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

2. DEFINIÇÕES

(a) Dado Pessoal

Dado Pessoal é toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa física que a torne diretamente identificada ou identificável. Considera-se Dado Pessoal tanto uma informação que identifique diretamente uma pessoa física (ex.: nome, RG, CPF, etc.), assim como um conjunto de informações que a torne identificável.

Os dados coletados de investidores para fins do relacionamento com a Gestora e para o atendimento à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD-FTP, para fins de Cadastro e Procedimentos de “Conheça seu Cliente” (“Política de PLDFT, Cadastro e KYC”) são considerados Dados Pessoais, assim como os dados coletados através da Análise do Perfil do Investidor (API).

Os dados de Colaboradores, tais como nome, endereço, telefone, e-mail, telefone para contato, Carteira de Identidade - RG, CPF-ME, endereço, e-mail, telefone, número da carteira de trabalho, número de matrícula interna e outros também são considerados Dados Pessoais, assim como os Dados Pessoais que tenham sido coletados de eventuais candidatos a vagas de trabalho na Gestora. Eventuais outras informações cadastrais prestadas por pessoas físicas também podem ser consideradas Dados Pessoais.

Poderão ainda ser considerados como Dados Pessoais aqueles utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural (*profiling*), bem como aqueles coletados para fins de cadastro de investidores, contrapartes e demais agentes envolvidos nas operações dos fundos ou carteiras sob gestão e de prestadores de serviços, e aqueles utilizados para envio de material informativo.

As informações solicitadas por reguladores e autorreguladores, ou que lhes sejam de prestação contínua, referentes a pessoas físicas no âmbito das atividades da Gestora, também podem conter Dados Pessoais e deverão receber o Tratamento correspondente.

De forma geral, sempre que houver a coleta de informações relacionadas à pessoa física, essas informações serão consideradas Dados Pessoais para fins da legislação de proteção de dados, a LGPD.

(b) Dado Pessoal Sensível

Dado Pessoal Sensível é o Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à opção sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física. Dessa forma, pode-se dizer que Dados Pessoais Sensíveis são informações que, de alguma forma, teriam o potencial de causar algum dano, inclusive discriminatório ao Titular caso haja um vazamento ou sejam acessados por terceiros.

(c) Dado Anonimizado

Dado relativo a Titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de mecanismos de engenharia reversa e meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu Tratamento. Para fins da LGPD, o dado anonimizado não é considerado como Dado Pessoal, de modo que, especificamente para esse tipo de dado, não será necessário observar as disposições da Lei de controles e reportes.

(d) Banco de Dados

Banco de Dados é o conjunto estruturado de Dados Pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

(e) Titular

Titular é a pessoa física a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento.

(f) Controlador

Controlador é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento (adiante definido) de Dados Pessoais. Para fins deste Manual, exceto quando expressamente mencionado de forma diversa, a Gestora será a Controladora dos Dados Pessoais.

(g) Operador

Operador é pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador. A principal diferença entre o Controlador e o Operador está, justamente, na tomada de decisões. Ao Controlador caberá, efetivamente, a tomada de decisões acerca de como ocorrerá o Tratamento de Dados Pessoais (quando os dados serão tratados, de que forma serão tratados, quem estará envolvido nesse Tratamento, qual o período de Tratamento etc.). De outro lado, o Operador somente realizará o Tratamento de Dados Pessoais a mando do Controlador e mediante instruções deste, ficando obrigado a observar tais instruções, sob pena de responsabilização.

(h) Encarregado

Encarregado é a pessoa indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos dados e a ANPD. O Encarregado, também conhecido como “DPO” (*Data Protection Officer*), que poderá ser tanto uma pessoa física que integre ou não o quadro de colaboradores do Controlador como uma pessoa jurídica, será o agente responsável por funcionar como “ponte” entre o Controlador e os Titulares de Dados Pessoais, bem como entre o Controlador e a ANPD, órgão responsável por regular o tema da proteção de dados pessoais no Brasil.

O Encarregado será uma peça-chave com relação à proteção de Dados Pessoais, operando questões ligadas a essa temática no dia-a-dia da Gestora através da orientação de Colaboradores, emissão de *guidelines* internos, respostas a solicitações de Titulares de Dados Pessoais, entre outras atividades.

(i) Agentes de Tratamento

Os Agentes de Tratamento são o Controlador e o Operador.

(j) Tratamento

Tratamento é toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

(k) Anonimização

Anonimização é a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do Tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, ao indivíduo.

Importante destacar que, para que um processo de anonimização seja considerado bem sucedido, não poderá haver sua reversão mediante utilização de esforços razoáveis, considerando o custo e tempo necessários para reverter o processo de anonimização, de acordo com as tecnologias disponíveis, e a utilização exclusiva de meios próprios.

Além disso, deve-se considerar os dados que estão sendo tratados para que, ao fim do processo, eles não possam ser identificados quando consolidados com dados de bases públicas (ex.: existência de um único grande investidor de determinada categoria de investimento assim reconhecido pelo mercado, e a Gestora venha a divulgar dados do mesmo segmento só com um investidor).

(l) Consentimento

Consentimento é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o Tratamento de seus Dados Pessoais para uma finalidade determinada.

O Consentimento é uma das bases legais para o Tratamento de Dados Pessoais. Assim, sua coleta por parte do Controlador deverá ocorrer sempre em

observância aos princípios que regem a LGPD, principalmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência.

(m) Bloqueio

Bloqueio é a suspensão temporária de qualquer operação de Tratamento, mediante guarda do Dado Pessoal ou do Banco de Dados.

(n) Eliminação

Eliminação é a exclusão de Dado Pessoal ou de conjunto de Dados Pessoais armazenados em Banco de Dados, independentemente do procedimento empregado.

A principal diferença entre o Bloqueio e a Eliminação está no fato de que, no caso do Bloqueio, haverá um impedimento temporário para a realização de Tratamento de Dados Pessoais, oportunidade na qual o Controlador poderá manter armazenados os Dados Pessoais. De outro lado, na Eliminação, o Controlador será obrigado a excluir permanentemente os Dados Pessoais, sendo proibida sua manutenção ou armazenamento.

(o) Transferência Internacional de Dados

É a transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

(p) Uso Compartilhado de Dados

É a Comunicação, difusão, transferência, Transferência Internacional, interconexão de Dados Pessoais ou Tratamento compartilhado de Bancos de Dados Pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de Tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados. Nesse ponto, destaque-se que a circulação de dados entre empresas do mesmo grupo, porém com CNPJs diferentes, constituirá o uso compartilhado de dados.

(q) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (“Relatório”) é o documento elaborado pelo Controlador, caso solicitado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), que contém a descrição dos processos de Tratamento de Dados Pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco. Referido Relatório será obrigatório no caso de Tratamento envolvendo Dados Pessoais Sensíveis e poderá ter sua elaboração requisitada pela ANPD no caso de Tratamento de Dados Pessoais que tiver como base o Interesse Legítimo do Controlador. Tendo em vista as atividades exercidas pela Gestora e os Dados Pessoais objeto de coleta e Tratamento, a Gestora, em princípio, não está obrigada a elaborar o Relatório.

(r) Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

É o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em todo o território nacional.

3. HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em linha com a Lei Geral de Proteção de Dados, o Tratamento de Dados Pessoais somente será realizado nas seguintes hipóteses: (i) mediante o fornecimento de Consentimento pelo Titular; (ii) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador; (iii) pela administração pública, para o Tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições da LGPD; (iv) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; (v) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o Titular, a pedido do Titular dos dados; (vi) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem); (vii) para a proteção da vida ou da incolumidade física do Titular ou de terceiro; (viii) para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; (ix) quando necessário para atender aos interesses legítimos do Controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do Titular que exijam a proteção dos Dados Pessoais; ou (x) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

A Gestora entende que as hipóteses legais de tratamento previstas na LGPD contemplam as atividades por ela exercidas na sua função de gestão de recursos de terceiros.

Nesse sentido, a Gestora passa a indicar as situações sujeitas ao Tratamento de Dados Pessoais, de acordo com sua atividade objeto.

3.1. Situações Identificadas

No âmbito da atividade de gestão de recursos desenvolvida pela Gestora, foram identificadas as situações abaixo elencadas que, de forma geral, poderão ser objeto de Tratamento pela Gestora, na qualidade de Controlador, e, em sendo o caso, deverão observar as regras contempladas neste Manual:

I - Ativo

- (a) Dados Pessoais obtidos no âmbito de operações e negociações em nome das carteiras sob gestão da Gestora, tais como os Dados Pessoais de colaboradores, sócios, administradores, funcionários ou estagiários da Gestora ou dos demais agentes envolvidos na operação, ou, ainda, relativos às empresas a serem investidas pelas carteiras sob gestão da Gestora.

II - Passivo

- (a) Dados Pessoais de investidores que invistam em cotas de fundos de investimento sob gestão da Gestora;
- (b) Dados Pessoais de investidores que contratem serviço de carteira administrada;
- (c) Dados Pessoais de investidores que a Gestora venha a ter acesso em decorrência de situações que a regulamentação em vigor, aplicável às suas atividades e nos limites da sua atribuição, imponha à Gestora o dever para tanto; e
- (d) Dados Pessoais de investidores que contratem serviço de gestão de patrimônio, planejamento financeiro, consolidação de investimentos ou outros serviços eventualmente prestados pela Gestora, regulados ou não.

III - Coleta Interna

- (a) Dados Pessoais de candidatos a vagas internas ou Colaboradores efetivamente contratados da Gestora.

IV - Terceiros Contratados e Parceiros

- (a) Dados Pessoais de colaboradores, sócios, administradores, funcionários ou estagiários, de prestadores de serviços em prospecção ou que venham a ser efetivamente contratados pela Gestora para suas atividades diárias (relacionadas ou não à atividade regulada de gestão de recursos) ou em nome das carteiras de valores mobiliários sob sua gestão.

Todos os Dados Pessoais recebidos no âmbito da atuação da Gestora devem ser tratados com proteção, observadas as regras da LGPD. Neste sentido, caso a Gestora receba Dados Pessoais como intermediária e não destinatária final daquele dado, a Gestora que não solicitou os dados, mas acabou os recebendo, também deve proteger os Dados Pessoais do investidor.

3.2. Princípios Hipóteses de Tratamento

3.2.1. Consentimento do Titular

A obtenção de Consentimento por parte do Titular é uma das principais bases legais para o Tratamento de Dados Pessoais. Nessa hipótese, a pessoa física Titular dos Dados Pessoais concede ao Controlador a autorização livre, expressa, informada e inequívoca para o Tratamento de suas informações.

Dados Pessoais tornados manifestamente públicos pelo próprio Titular dispensam a exigência do Consentimento para o seu Tratamento face a inexistência da expectativa de privacidade.

Caso o Controlador esteja realizando o Tratamento dos Dados Pessoais mediante obtenção de Consentimento e precise compartilhar os Dados Pessoais com terceiros, deverá obter o Consentimento do Titular para esse fim, exceto quando esse Consentimento for dispensável pela própria LGPD.

Adicionalmente, o Titular poderá revogar o consentimento a qualquer momento, mediante manifestação expressa ao Controlador.

3.2.2. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Gestora

A obtenção do Consentimento do Titular pelo Controlador estará dispensada sempre que o Tratamento de Dados Pessoais seja baseado em uma norma específica que autorize o Tratamento.

Nesse sentido, entidades que pertencem a setores regulados, como os próprios mercados financeiro e de capitais, que são regulados pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”) e pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), poderão realizar o Tratamento de Dados Pessoais sem a necessidade de coleta do Consentimento por parte do Titular, desde que a finalidade do Tratamento seja exatamente aquela prevista na regulação.

Especificamente no âmbito da atividade de gestão de recursos de terceiros, caso a obtenção dos Dados Pessoais pela Gestora (Controlador) seja decorrente do cumprimento regulatório tais como o previsto (i) na Resolução CVM 50, de 31 de agosto de 2021 (“RCVM 50”), para fins cadastrais e de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, ou (ii) na Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2012, (“RCVM 30”), para fins de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do investidor, a coleta destes Dados Pessoais, bem como seu compartilhamento com os órgãos reguladores, quando determinado, dispensa a necessidade do Consentimento por parte do Titular, uma vez que existe norma específica determinando esse Tratamento.

Dessa forma, estão abrangidos nessa hipótese de Tratamento, por exemplo: (i) os Dados Pessoais de investidores coletados em razão do relacionamento na estruturação e formalização dos contratos de carteira administrada e/ou de fundos de investimento bem como na distribuição de suas cotas de fundos de investimento sob gestão da Gestora, conforme Política de PLDFT, Cadastro e KYC; e (ii) os Dados Pessoais de investidores coletados através de realização de cadastro e da Análise do Perfil do Investidor (API).

Ademais, cumpre mencionar que as regulamentações mencionadas anteriormente contemplam informações mínimas a serem obtidas pelas instituições reguladas (caso da Gestora), sendo que eventual solicitação de documentos e informações adicionais pela Gestora aos investidores, contrapartes e outros aplicáveis também poderá ser enquadrada dentro do conceito de cumprimento regulatório mencionado acima, desobrigando a Gestora da necessidade de obtenção do Consentimento do Titular, desde que a finalidade específica do Tratamento seja mantida, ou seja, desde que a Gestora possa comprovar que as informações foram obtidas especificamente para os fins determinados pela regulamentação aplicável.

Em havendo a terceirização de determinados serviços pela Gestora no âmbito das suas atividades reguladas, e desde que permitido pela regulamentação em vigor, por exemplo, a eventual guarda de documentos cadastrais e realização de providências para fins de PLDFT (como exemplo, “background check do investidor”), as empresas terceirizadas deverão seguir a legislação de proteção

de dados (LGPD) e será importante que no contrato a ser firmado com tais empresas sejam contempladas cláusulas específicas, objetivas e claras sobre a observância da legislação aplicável. Neste caso, não haverá a necessidade de obtenção de Consentimento do investidor para a transmissão dos Dados Pessoais para a empresa terceirizada, aplicando-se a base legal de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

3.2.3. Execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o Titular, a pedido do Titular dos dados

Com efeito, essa base legal deve ser utilizada sempre que, para cumprir uma obrigação prevista em um contrato do qual seja parte o Titular, a pedido do Titular dos dados, os Agentes de Tratamento devam realizar o Tratamento de Dados Pessoais.

A título exemplificativo, eventualmente poderá ser imposta à Gestora determinada obrigação contratual em decorrência de regras previstas nas diretrizes de autorregulação ou mesmo obrigações específicas decorrentes de contrato a ser firmado entre a Gestora e o investidor (no caso, o Titular dos Dados Pessoais) em contratos de gestão de patrimônio financeiro, notadamente no que se refere a ativos não financeiros, ficando o Tratamento pela Gestora (na qualidade de Controlador) nestes casos resguardado pela hipótese prevista no presente item.

3.2.4. Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral

O Tratamento de Dados Pessoais no âmbito de ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais dispensa a necessidade de coleta do Consentimento, tanto com relação à parte que moverá o processo quanto à parte adversa. Assim, a título exemplificativo, caso uma pessoa jurídica tenha a necessidade de mover uma ação judicial em face de uma pessoa física, poderá utilizar essa base legal para o Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito desse processo, exclusivamente para esse fim. Referido entendimento também se aplica aos casos em que a Gestora necessitar se utilizar dos Dados Pessoais de investidores ou contrapartes no âmbito de processos administrativos movidos pela CVM.

3.2.5. Interesses Legítimos do Controlador

O Tratamento de Dados Pessoais para atender aos Interesses Legítimos do Controlador requer atenção especial por este para a sua utilização de forma a evitar subjetividades e cumprir com o conceito legal.

De início, destaque-se que o legítimo interesse deve sempre realizar um balanço entre: (i) a proteção de direitos fundamentais do Titular; e (ii) a finalidade comercial em garantir novos usos a um conjunto de Dados Pessoais.

Dessa forma, sempre que o Tratamento de Dados Pessoais tiver como base o legítimo interesse do Controlador, deverá ser realizado e mantido teste de proporcionalidade (art. 37 da LGPD).

Além disso, também será necessária uma análise acerca da mitigação de riscos, como por exemplo a possibilidade de anonimização dos Dados Pessoais tratados com base no legítimo interesse.

Isto posto, feito esse teste de proporcionalidade e verificada a real existência do interesse legítimo por parte do Controlador, tem-se que a base legal do legítimo interesse pode ser utilizada para uma série de atividades (ex.: prevenção a fraudes, monitoramento de empregados, checagem de antecedentes, fusões e aquisições etc.). Ainda, importante destacar que a ANPD poderá solicitar ao Controlador a elaboração de Relatório quando o Tratamento dos dados tiver como base o legítimo interesse.

4. HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Passando à análise das possibilidades de Tratamento de Dados Pessoais considerados sensíveis, verifica-se que se trata de um sistema mais rígido para o Tratamento dos Dados Pessoais, justamente pelo grau de importância e sensibilidade das informações que, caso tornadas públicas indevidamente, poderiam causar algum tipo de discriminação do Titular.

O Controlador poderá realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis sem o Consentimento nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador; (ii) execução de políticas públicas, pela administração pública; (iii) estudos por órgãos de pesquisa; (iv) exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; (v) proteção da vida ou da incolumidade física do Titular ou de terceiro; (vi) tutela da saúde; e (vii) garantia de prevenção à fraude e à segurança do Titular, observadas as informações dispostas acima no âmbito de cada uma das bases legais, respectivamente.

5. TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Realizado o Tratamento dos Dados Pessoais de acordo com a LGPD, tem-se que o término desse Tratamento ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- (i) Atingimento da finalidade para a qual os dados foram tratados, onde o Controlador verificará que o objetivo do Tratamento dos dados já foi alcançado e que esse tratamento não é mais necessário;
- (ii) Verificação de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes para determinada finalidade, onde o Controlador, embora não tenha atingido o objetivo almejado, verificará que aqueles determinados Dados Pessoais não são mais necessários ou úteis para a finalidade específica anteriormente desejada;
- (iii) Fim do período de Tratamento, nos casos em que os Dados Pessoais são tratados durante um intervalo de tempo determinado;
- (iv) Comunicação do Titular, inclusive quanto à possibilidade de revogação do Consentimento anteriormente fornecido, oportunidade na qual o Controlador, independentemente de ter atingido ou não a finalidade

almejada, deverá cessar o Tratamento dos Dados Pessoais a pedido do Titular; e

- (v) Determinação da ANPD, sempre que houver o Tratamento de Dados Pessoais em desacordo com a LGPD.

Uma vez terminado o Tratamento dos Dados Pessoais, estes deverão, como regra, ser eliminados. Entretanto, a própria LGPD permite a preservação para as seguintes finalidades:

- (i) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador. Nesse caso, em havendo norma que determine a conservação de determinados Dados Pessoais por determinado período, é permitido ao Controlador a manutenção desses dados, sendo vedado, porém, seu uso para qualquer finalidade diversa.
- (ii) Transferência a terceiro. É lícita a manutenção dos Dados Pessoais, mesmo após o término do Tratamento, para sua transferência a terceiro, tal como para fins de Transferência Internacional e Uso Compartilhado de Dados. Entretanto, todos os requisitos de Tratamento previstos na LGPD deverão continuar a ser observados por esse terceiro.
- (iii) Uso exclusivo do Controlador. Ao Controlador será permitida a manutenção dos Dados Pessoais tratados, mesmo após o término do Tratamento, desde que o acesso seja absolutamente vedado a terceiros e haja um processo de anonimização dos Dados Pessoais. A esse respeito, vale destacar que a LGPD não dispõe acerca do processo de anonimização que deverá ser utilizado, ficando este a critério exclusivo do Controlador, sendo certo que o processo de anonimização não pode ser revertido por meio de engenharia reversa.

6. DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

A Lei traz um rol de direitos dos Titulares de Dados Pessoais e a Gestora, na qualidade de Controlador, deve estar preparada para cumprir eventuais requisições advindas desses Titulares, através de procedimentos definidos para cada hipótese.

As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do Titular, por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim ou sob forma impressa.

Além disso, é responsabilidade do Controlador informar de maneira imediata aos Agentes de Tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o

bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

Vale ressaltar que os direitos dos Titulares não são absolutos. Por exemplo, o Controlador deverá manter certos Dados Pessoais para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória. Nessa hipótese, o Titular dos dados não poderá requerer a eliminação das informações, vez que há imposta uma obrigação regulatória de manutenção dos dados pelo Controlador. Entretanto, é importante destacar que o Controlador não poderá utilizar os dados armazenados para qualquer outra finalidade que não a de cumprir com a obrigação regulatória existente.

6.1. Confirmação de existência e acesso

O Titular dos Dados Pessoais poderá requerer da Gestora a confirmação de existência ou de acesso a Dados Pessoais e a Gestora deverá providenciar tais informações imediatamente, em formato simplificado, ou por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do Tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

A Gestora tem o prazo de até 15 (quinze) dias para fornecer as informações ao Titular, contado da data do requerimento do Titular. Para setores específicos, a ANPD poderá dispor de forma diferenciada acerca do prazo previsto.

6.2. Correção

O Titular dos Dados Pessoais poderá requerer à Gestora a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.

6.3. Anonimização, bloqueio ou eliminação

O Titular dos Dados Pessoais poderá requerer a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei.

Por desnecessários e excessivos entendem-se os dados que não são mais úteis para a finalidade de Tratamento específica anteriormente desejada.

6.4. Portabilidade

O Titular poderá solicitar a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da ANPD.

Nessa hipótese, deverão ser observados os segredos comercial e industrial da Gestora. Ressalta-se que os dados que foram anonimizados pela Gestora não serão incluídos na portabilidade.

Por fim, importante destacar que mesmo no caso de portabilidade a Gestora deverá manter os Dados Pessoais para fins de cumprimento da regulamentação em vigor aplicável, conforme prazo expressamente ali previsto.

6.5. Eliminação dos dados tratados com Consentimento

Considerando que o Consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do Titular, através de procedimento gratuito e facilitado, a eliminação dos Dados Pessoais deve ocorrer imediatamente.

No entanto, está autorizada a conservação nas seguintes hipóteses: (i) Dados Pessoais obtidos para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Gestora; (ii) para a transferência a terceiro, tal como para fins de Transferência Internacional e Uso Compartilhado de Dados, desde que respeitados os requisitos de Tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou (iii) para uso exclusivo da Gestora, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

6.6. Informação sobre Uso Compartilhado de Dados

O Uso Compartilhado de Dados é a comunicação, a difusão, a transferência, a Transferência Internacional, a interconexão de Dados Pessoais ou Tratamento compartilhado de Bancos de Dados Pessoais por órgãos e entidades públicos, no cumprimento de suas competências legais, ou entre órgãos e entidades públicos e entes privados, e entre entes privados, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de Tratamento delegados por esses entes públicos.

É direito do Titular dos Dados Pessoais ser informado de forma clara sobre o compartilhamento de seus dados com terceiros pelo Controlador.

6.7. Informação sobre o não fornecimento de Consentimento

O Titular de Dados Pessoais tem o direito de ser informado, mediante requisição, sobre a possibilidade de não fornecer Consentimento e sobre as consequências dessa negativa.

6.8. Revogação do Consentimento

O Titular de dados possui o direito de revogar, a qualquer momento, mediante manifestação expressa, por procedimento gratuito e facilitado, o Consentimento anteriormente fornecido.

Caso ocorra qualquer mudança da finalidade para o Tratamento de dados obtidos através da base legal do Consentimento e se essa nova finalidade não seja mais compatível com o Consentimento originalmente fornecido pelo Titular, este deve ser imediatamente informado e possui o direito de revogar o Consentimento.

Ressalta-se que revogar o Consentimento não obriga a Gestora a desfazer Tratamentos ocorridos antes dessa revogação e que obedeceram às autorizações até então fornecidas pelo Titular.

7. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

A Transferência Internacional de Dados Pessoais só poderá ser realizada para países que possuem leis de proteção de dados com nível de proteção aos dados equivalente ao da lei brasileira.

A transferência pode acontecer quando for necessária a cooperação entre órgãos públicos de inteligência de diferentes países para fins de investigação e processamento penal, ou quando a transferência for necessária para cumprimento de determinação legal ou regulatória pelo Controlador, quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral ou para a execução de políticas públicas ou demandas legais do serviço público.

Além disso, a Transferência Internacional de Dados também poderá ocorrer quando o Controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do Titular e do regime de proteção de dados previstos na LGPD, na forma de: a) cláusulas contratuais específicas para determinada transferência; b) cláusulas-padrão contratuais; c) normas corporativas globais; d) selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos ou quando o Titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente esta de outras finalidades.

Dessa forma, a Gestora tem o dever de assegurar o cumprimento desses princípios por meio de cláusulas contratuais, certificados e outras comprovações reconhecidas.

8. RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

Os Agentes de Tratamento são o Controlador e o Operador de dados, conforme definidos nos itens 2(f) e 2(g) retro, e a eles recaem responsabilidades.

Os Agentes de Tratamento de dados devem realizar o Tratamento de forma lícita e com a segurança que o Titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais: (i) o modo pelo qual é realizado; (ii) o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; (iii) as técnicas de Tratamento de Dados Pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

A Gestora, no âmbito de suas responsabilidades e nos termos desta política, providencia de forma diligente o adequado Tratamento dos Dados Pessoais que tem acesso, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito.

Na qualidade de Controlador, a Gestora comunicará a ANPD e o Titular de Dados Pessoais quaisquer incidentes de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Caso a Gestora, na qualidade de Controlador, venha a se utilizar de Operador terceiro para o Tratamento de Dados Pessoais, será este o responsável pelo referido Tratamento, em nome da Gestora.

Nos termos da LGPD, o Operador será responsável solidário (pela totalidade da obrigação) por evento danoso quando desobedecer aos comandos lícitos do Controlador ou descumprir as determinações da LGPD, salvo nos casos de exclusão previstos na lei, acima citados.

9. ENCARGADO DE DADOS PESSOAIS

O Encarregado possui algumas atividades específicas, tais como, aceitar reclamações e comunicações dos Titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, receber comunicações da ANPD e adotar providências, orientar os Colaboradores a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de Dados Pessoais e executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

O Encarregado da Gestora é Ana Maria Imbiriba Corrêa e poderá ser acessada através do e-mail anamariaicorrea@3vcapital.com.br

10. SEGURANÇA E SIGILO DOS DADOS

10.1. Segurança da Informação

A segurança da informação prevista na LGPD, em relação aos Dados Pessoais, mesmo após seu término, é responsabilidade dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais ou qualquer outra pessoa que intervenha no Tratamento.

A ANPD poderá dispor sobre padrões mínimos para proteção dos dados, consideradas a natureza das informações tratadas, as características específicas do Tratamento e o estado atual da tecnologia.

10.2. Incidentes de dados

Cabe à Gestora, na qualidade de Controlador, comunicar à ANPD e ao Titular de Dados Pessoais quaisquer incidentes de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular e essa comunicação deve ser realizada em prazo razoável (a ser definido pela ANPD).

Na comunicação à ANPD será mencionada a descrição da natureza dos Dados Pessoais afetados, as informações sobre os Titulares envolvidos, a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais, observados os segredos comercial e industrial, os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata, e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

A ANPD poderá determinar à Gestora que divulgue o fato em meios de comunicação e que adote medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

10.3. Programa de boas práticas e governança em proteção de Dados Pessoais

A adoção de políticas de boas práticas e governança de dados aqui definidas, bem como as demais estabelecidas na Política de Segurança da Informação, auxilia a Gestora a cumprir suas obrigações perante a legislação de proteção de dados e reforça os esforços nesse sentido.

Todas as ações relacionadas à governança de Dados Pessoais na Gestora devem ser documentadas e mantidas em arquivo para, se necessário, serem apresentados à ANPD.

As regras de boas práticas e de governança encontram-se consolidadas neste Manual e serão atualizadas periodicamente.

10.3.1. Controle dos Dados Pessoais

A Gestora, na qualidade de Controlador, é responsável pela guarda dos Dados Pessoais coletados e armazenados em seus sistemas, sendo que os Dados Pessoais devem ser tratados com base nas hipóteses permitidas na legislação.

Nas hipóteses em que o Tratamento de dados não tiver sido previamente mapeado pela Gestora, o Encarregado deverá ser acionado para definir as providências a serem tomadas para garantir o correto Tratamento dos Dados Pessoais.

10.3.2. Normas de segurança e padrões técnicos

De acordo com a LGPD, é obrigação legal da Gestora adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito. As medidas de segurança devem ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução. As normas de segurança e padrões técnicos para o gerenciamento de riscos de segurança cibernética e para mitigação de riscos estão previstos no Manual de Regras, Procedimentos e Controles internos da Gestora.

10.3.3. Ações educativas

O treinamento dos Colaboradores será realizado anualmente pela equipe de Compliance, ou extraordinariamente, a critério do Encarregado, em periodicidade inferior, sendo obrigatório a todos os Colaboradores. A

equipe de Compliance deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas pela equipe de Compliance por, pelo menos, 5 (cinco) anos. Quando do ingresso de um novo Colaborador, a equipe de Compliance aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. A equipe de Compliance poderá, ainda, conforme o Encarregado entender necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação ao presente Manual. A Gestora poderá contratar profissionais especializados para conduzirem o treinamento inicial e programas de reciclagem, devendo esses profissionais especializados serem recomendados e/ou aprovados pelo Encarregado.

11. PENALIDADES

A LGPD estabelece que as sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes parâmetros e critérios, dentre outros: (i) a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados; (ii) boa-fé do infrator; (iii) grau do dano; (iv) cooperação do infrator; (v) existência de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao Tratamento seguro e adequado de dados; e (vi) adoção de política de boas práticas e governança.

As penalidades para quem não seguir as disposições da lei serão aquelas previstas na legislação, incluindo advertência, multas, publicização da infração, bloqueios e eliminação de Dados Pessoais.

12. ATUALIZAÇÕES

Este Manual foi elaborado em 2022, devendo ser revisado anualmente ou quando mudanças na legislação demandarem sua atualização, ou ainda sempre que o Encarregado entender necessário.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Área Responsável
2024	2ª	Compliance

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, a Política de Proteção de Dados (“Política”) da 3V CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS Ltda. (“Gestora”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política, incluindo as possíveis sanções decorrentes de condutas contrárias à regulamentação e as responsabilizações daí advindas;
- (iii) Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Encarregado, conforme definido na Política, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras descritas nesta Política.

São Paulo, _____.

Nome:

CPF

